



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.242, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação, forma de concessão e fixação de valores de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui e disciplina o pagamento de valores de diárias de viagens a serem concedidas pela Câmara Municipal aos Vereadores de acordo com as normas e critérios fixados nesta lei.

Art. 2º As diárias a que se refere o Art. 1º serão concedidas aos Vereadores, quando em viagem fora da circunscrição do Município, para:

I - missão de interesse do Poder Legislativo ou do Município no exercício da função pública, previamente marcadas;

II - participar de reuniões, audiências, seminários, cursos, congressos, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato;

III - comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas e atípicas exercidas na Câmara Municipal;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Vereadores que se deslocarem da sede do Município, nos casos previstos no Art. 2º, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se:

I - despesas com hospedagem: são as despesas destinadas ao pagamento de acomodação em hotel ou similar, quando houver a necessidade de pernoite;

II - despesas com alimentação: são as despesas destinadas ao pagamento de alimentação como desjejum, lanches, almoço e jantar e com bebidas não alcóolicas;

III - despesas com locomoção urbana: são as despesas destinadas ao pagamento de taxi, uber, ônibus urbano ou outro meio de transporte;

IV - despesas com passagens: são as despesas destinadas ao pagamento de ônibus interurbano, avião, ou outro meio de transporte de uma cidade a outra, ou de uma localidade de origem a um determinado destino, bem como seu retorno.

Art. 4º Os valores das diárias de viagens estão definidos no Anexo I desta lei e serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo de solicitação no setor de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 4º Os valores das diárias de viagens estão definidos no Anexo I desta lei e serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo de solicitação no setor de contabilidade.

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagens fixados nesta lei serão reajustados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, por portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no mês de fevereiro.

Art. 5º As despesas com o transporte até o destino da viagem serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, transporte aéreo ou, ainda, quando for utilizado veículo oficial do Município, neste último caso com a prévia autorização do Gestor, na forma da regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º Os Vereadores que necessitarem se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta lei, deverão solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo II desta lei, inclusive no caso de solicitação do próprio Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A diária somente será concedida após aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º O afastamento da sede por período superior a 3 (três) dias deverá ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 5º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser realizado o pagamento das diárias correspondentes aos dias ultrapassados, desde que ocorra justificativa fundamentada da prorrogação do prazo inicialmente previsto e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 7º A diária de viagem possui caráter indenizatório e poderá ser integral ou parcial.

I - a diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir pernoite do Vereador fora da sede do Município ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas e igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município; e

II - a diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e será devida quando o deslocamento for superior a 04 (quatro) horas e igual ou



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

inferior a 12 (doze) horas de afastamento da sede do Município, sem o pernoite do Vereador fora da sede.

§ 1º Nos casos em que o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas e não exigir o pernoite, será concedido ao Vereador em deslocamento o reembolso das despesas realizadas em virtude da viagem.

§ 2º Nas viagens em que o valor devido pela diária não for suficiente para o pagamento das despesas, o Vereador receberá apenas o montante referente aos gastos, a título de reembolso, na forma da regulamentação própria.

§ 3º Para efeito desta lei, o termo inicial e final para contagem da diária de viagem será considerado a partir do horário de partida e retorno do Vereador a sede do Município.

Art. 8º Somente serão concedidas diárias de viagens durante feriados ou finais de semanas quando:

- I - o evento ou atividade ocorrer neste período;
- II - o início ou o término do evento ou da atividade exigirem; ou
- III - a duração da atividade for superior a 05 (cinco) dias úteis e a distância for igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município, desde que devidamente justificado pelo Vereador.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do Vereador se deslocar na véspera da data ou do evento ou permanecer depois da finalização do evento, a solicitação de diária deverá vir acompanhada de justificativa.

Art. 9º O pagamento da diária de viagem ocorrerá antes da saída do Vereador da sede do Município e será concedido mediante cálculo realizado fundamentado na solicitação deferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor da diária será pago através de depósito em conta corrente ou conta poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 10. Não são devidas diárias:

- I - no deslocamento de Vereador da sede do Município com duração inferior a 4 (quatro) horas;
- II - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Cada diária, ou período ininterrupto de diária, corresponderá a uma prestação de contas a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno do Vereador ao Município.

Parágrafo único. Os Vereadores deverão apresentar os seguintes comprovantes para atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades:

- I - certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

II - a nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ e/ou nome fantasia ou comercial do emitente, e especificações dos serviços prestados;

III - deverá a nota fiscal ou o cupom fiscal serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas.

Sessão I

Da penalidade pela não Prestação de Contas

Art. 12. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 11, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, sem prejuízo da apuração e aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo serão objeto de desconto em folha de pagamento do mês subsequente ao retorno da viagem, caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Vereador para pagamento.

Sessão II

Devolução dos valores não utilizados

Art. 13. O Vereador que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data marcada para a viagem.

§ 1º Quando o Vereador retornar a sede do Município antes do período apontado na solicitação e das diárias recebidas, deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes no prazo de até 2 (dois) dias úteis em conta e agência a ser informada pelo setor de contabilidade.

§ 2º Se não ocorrer a devolução dos recursos não utilizados, o Vereador incidirá nas mesmas penalidades descritas no Art. 12.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao Vereador que dispuser de alimentação ou de hospedagem oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devido o reembolso das despesas que efetuar na forma de lei específica.

Art. 15. O número de viagens de Vereadores para efeito de pagamento de diárias de viagens pela Câmara Municipal será limitada na seguinte quantidade:

I - viagem para Brasília: até 02 viagens anual por Vereador;

II - viagem para Belo Horizonte: até 08 viagens anual por Vereador.

Parágrafo único. Ultrapassada a quantidade de viagens estabelecida no *caput*, poderá a critério do Presidente da Câmara Municipal, ser deferida viagens aos vereadores com reembolso de despesas na forma da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas a ser feita é, respectivamente, do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. São elementos essenciais no ato da liquidação do empenho:

I - solicitação de diária de viagem deferida pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - número do empenho estimado;

III - nome do vereador solicitante;

IV - período do afastamento com data e horário;

V - local de destino;

VI - objetivo e justificativa da viagem;

VII - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

VIII - autorização de pagamento do Presidente da Câmara Municipal;

IX - documentação exigida nesta lei.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, inclusive para ele próprio, a existência de disponibilidade orçamentária e recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 2º O setor de contabilidade é o responsável pelo recebimento, processamento e arquivamento de toda a documentação prevista neste artigo.

Art. 18. Os atos necessários a concessão das diárias, serão feitos por servidor designado pela Presidência.

Art. 19. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias serão publicados na forma do disposto no art. 24 da Lei Orgânica.

Art. 20. Suprimido.

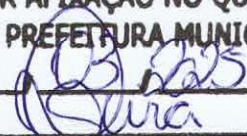
Art. 21. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor a partir do dia primeiro de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 14 de março de 2025.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 19/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO I – TABELA COM OS VALORES DE DIÁRIAS

Destino	Valor
Distância até 100 Km	R\$ 180,00
Distância de 101 Km a 250 Km	R\$ 580,00
Distância de 251 Km a 700 Km	R\$ 980,00
Distância acima de 701 Km	R\$ 1.980,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do Vereador _____

CPF _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Período:

Data de saída: ____/____/____, horário: ____ h.

Data prevista para retorno: ____/____/____, horário: ____ h.

Destino: _____ (local e quilometragem em relação a sede do Município)

Meio de transporte: _____

Objetivo e justificativa da viagem:

Quantidade de diárias: _____

Valor R\$ _____ (_____)

Lima Duarte, ____ de _____ de 202__.

Vereador

Ordenador de despesas:

Autorizo o pagamento de ____ diárias ao solicitante, no valor total de R\$ _____
(_____), em ____/____/____.

Presidente da Câmara/Mesa Diretora

Declaro que recebi por meio de transferência bancária da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, a importância de R\$ _____ (_____), referente a solicitação de ____ (____) diárias.

Vereador